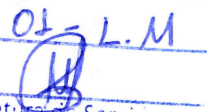




MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Em: 10/11/2020
Pasta nº 01 - L.M

Accidental
Maria Do Livramento N. Moreira
Aux. Administrativo Efetivo
Matrícula: 000.976-1

LEI Nº 2.171, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE
2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU faz saber que a Câmara Municipal de Tomé-Açu do Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tomé-Açu, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 14.686,33

II – Vice-Prefeito: R\$ 11.014,75

III – Secretários Municipais: R\$ 7.250,00

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 4º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.




MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Em: 10/11/2020

Pasta n° 01-L.M


Assinatura do Servidor:
Maria Do Livramento N. Moreira
Aux. Administrativo Efetivo
Matrícula: 000.976-1

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciárias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU (PA), em 10 de novembro de 2020.


AURENICE CORREIA RIBEIRO
Prefeita Municipal